

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104.01/2024-CE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Itatira, identificando a premência de potencializar o desenvolvimento econômico local, bem como de aprimorar as infraestruturas logísticas e de armazenamento voltadas ao apoio das atividades industriais na região, verifica a indispensabilidade de erigir um galpão industrial na Rua SDO, no coração do Distrito de Lagoa do Mato. Esta iniciativa visa primordialmente à criação de um espaço adequado e resiliente, que condiga com os padrões de segurança, acessibilidade, e sustentabilidade, proporcionando assim, um efetivo impulso à eficiência operacional e à geração de empregos, contribuindo sobremaneira para o incremento da qualidade de vida da população local.

Além disso, considera-se crucial que o referido espaço de 1000m² seja concebido para atender não apenas às atuais demandas do município, mas que também possua flexibilidade para adaptações futuras, considerando a evolução tecnológica e as possíveis expansões das atividades industriais. A expectativa é que, com a edificação deste galpão, Itatira possa atrair mais investimentos, dinamizando seu tecido econômico e fortalecendo seu papel na cadeia produtiva regional.

A ausência de uma infraestrutura adequada para esses propósitos tem sido um limitante reconhecido para o crescimento e desenvolvimento sustentável de Itatira. Nesse sentido, a construção do galpão industrial não só soluciona uma lacuna infraestrutural crítica mas também se alinha às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, como estipulado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim, o cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência, competitividade e economicidade, além de refletir diretamente no bem-estar e na elevação da qualidade de vida da comunidade local.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Ivan Rodrigues Sales

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crucial para assegurar que a solução escolhida atenda integralmente às necessidades do Município de Itatira na construção do galpão industrial com área de 1000m². Para tal, é essencial a definição de critérios e práticas de sustentabilidade, atendimento às legislações e

regulamentações específicas, além da garantia de padrões mínimos de qualidade e desempenho, em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos são determinantes para o sucesso da contratação, contribuindo para a eficiência, efetividade e eficácia no cumprimento do objeto contratado, e para promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais:

- A construção deve cumprir as normas técnicas brasileiras aplicáveis, garantindo a segurança, acessibilidade e adequação ao uso.
- Deve ser garantida a durabilidade e adequação do galpão às condições climáticas e ambientais da região de Itatira/CE.
- O projeto deve prever facilidades de manutenção e operação, assegurando baixos custos futuros e longevidade da obra.

Requisitos Legais:

- A empresa contratada deverá atender a todas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes à construção civil, incluindo mas não se limitando às normas de segurança do trabalho e legislações ambientais.
- Deve ser observado o cumprimento das normas de acessibilidade vigentes, conforme determina a legislação brasileira.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas construtivas que minimizem o impacto ambiental, como o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.
- Implementação de sistemas para economia de energia e água, incluindo iluminação natural, sistemas de captação da água da chuva e tratamento de efluentes.
- Deve ser avaliada e incorporada a viabilidade de instalação de painéis solares fotovoltaicos para suprimento de energia elétrica.

Requisitos da Contratação:

- Fornecimento completo de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução da obra.
- Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado compatível com o prazo de execução.
- Estabelecimento de garantia de execução de no mínimo 5 anos para a estrutura construída.
- Exigência de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em construções similares.

Em resumo, os requisitos necessários à contratação devem contemplar todos os aspectos que garantem a entrega de uma obra com qualidade, dentro do prazo, e que atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Itatira, sem especificações excessivamente restritivas que possam limitar a competitividade do processo licitatório. É fundamental que a solução a ser contratada promova também o desenvolvimento sustentável, alinhado às políticas de inovação e eficiência energética, em estrita observância às legislações aplicáveis e às melhores práticas do setor de construção civil.

4. Levantamento de mercado

O Levantamento de Mercado, conforme diretrizes do art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021, mapeou as principais soluções existentes para a contratação da construção de um galpão industrial com área de 1000m² para a Prefeitura Municipal de Itatira. As soluções identificadas são:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta solução envolve a contratação de uma empresa de engenharia civil ou construção civil diretamente, sem intermediários, para a execução da obra. A contratação direta permite uma comunicação mais efetiva entre a Prefeitura e o fornecedor, além de possibilitar uma negociação direta de preços e prazos.
- **Contratação através de terceirização:** Nesta modalidade, a Prefeitura contrataria uma empresa especializada em gerenciamento de projetos de construção que, por sua vez, contrataria e gerenciaria as empresas subcontratadas responsáveis pela execução da obra. Esta solução pode trazer benefícios como a delegação da gestão do projeto, contudo, pode implicar custos adicionais.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem Parcerias Público-Privadas (PPP), contratação integrada e contratação por empreitada por preço global. Estas alternativas possibilitam a distribuição de riscos entre os parceiros, podem acelerar o processo de construção e potencialmente reduzir custos, mas requerem uma análise detalhada e um planejamento rigoroso.

Após análise das soluções acima mencionadas, conclui-se que a **contratação direta com o fornecedor** apresenta-se como a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação específica. A escolha por esta modalidade é justificada pela possibilidade de uma gestão direta e focada da Prefeitura sobre o projeto, facilitando o controle de qualidade, a adequação aos prazos e o atendimento aos requisitos especificados para a construção do galpão industrial. Além disso, a contratação direta promove uma negociação mais assertiva quanto ao custo, podendo resultar em um aproveitamento mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis.

É importante destacar que, independente da modalidade de contratação escolhida, deve-se assegurar o cumprimento das exigências legais e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, garantindo assim que o processo de contratação e execução da obra atinja os resultados esperados para o bem público.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a construção de um galpão industrial com área de 1000m² na Rua SDO, sede do Distrito de Lagoa do Mato, no município de Itatira, considera uma abordagem que atende às necessidades de infraestrutura adequada para desenvolvimento industrial e armazenamento, em sintonia com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021. Após análise detalhada dos requisitos e das diversas soluções disponíveis no mercado, considerou-se que a construção de um galpão modular pré-fabricado, com estruturas metálicas e fechamentos em painéis termoacústicos, representa a opção mais adequada, atendendo tanto aos critérios de sustentabilidade quanto às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Itatira.

- **Sustentabilidade e Eficiência Energética:** Considerando o art. 26 da Lei 14.133/2021, que estabelece preferências para bens e serviços que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, a escolha pela construção modular pré-fabricada proporciona menor impacto ambiental em todas as etapas da obra. A utilização de materiais com baixa emissão de carbono, sistemas de captação de água da chuva e painéis solares fotovoltaicos para autoconsumo energético estão alinhados com os critérios de sustentabilidade e eficiência energia.
- **Flexibilidade e Expansibilidade:** O design modular oferece a flexibilidade necessária para futuras expansões ou reconfigurações, conforme as demandas da Prefeitura. Isso assegura uma solução de longo prazo, adaptável às necessidades futuras do município, conforme os princípios de eficácia e Planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade e Celeridade:** A construção do galpão com estruturas pré-fabricadas e modulares segue o princípio da economicidade, mencionado no art. 5º da Lei 14.133/2021, garantindo custos iniciais e de manutenção reduzidos quando comparado a construções tradicionais. Adicionalmente, o tempo de execução do projeto é significativamente menor, atendendo ao princípio da celeridade.
- **Atendimento aos Requisitos Técnicos:** A solução proposta atende aos requisitos técnicos detalhados e específicos para a construção do galpão, incluindo resistência dos materiais, instalações elétricas e hidráulicas adequadas, acessibilidade, sistemas de ventilação e iluminação eficientes, espaço otimizado de trabalho e armazenagem, segurança do trabalho e impacto ambiental mitigado.

Em conclusão, após estudo e análise das soluções de mercado, a opção pela construção modular pré-fabricada emergiu como a solução mais adequada, oferecendo uma infraestrutura resiliente, sustentável e eficiente energeticamente, que apoia o crescimento e desenvolvimento econômico local, alinhado com as diretrizes da Lei 14.133/2021. Este projeto não somente satisfaz os requisitos operacionais imediatos da Prefeitura Municipal de Itatira mas também considera o bem-estar da população local e o impacto ambiental, reafirmando o compromisso da Administração Pública com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Galpão Industrial	1,000	Outras unidades
Especificação: Construção de Galpão Industrial com área de 1.000,00M2, na rua SDO, sede do distrito de lagoa do mato, no município de Itatira.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Galpão Industrial	1,000	Outras unidades	1.813.230,65	1.813.230,65
Especificação: Construção de Galpão Industrial com área de 1.000,00M2, na rua SDO, sede do distrito de lagoa do mato, no município de Itatira.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.813.230,65 (um milhão, oitocentos e treze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No contexto da contratação de empresa para construção de galpão com área de 1000m², na Rua SDO, sede do distrito de Lagoa do Mato, no município de Itatira, considerando os princípios e orientações da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise detalhada sobre a viabilidade de parcelamento do objeto da licitação.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após avaliação técnica detalhada, constatou-se que a natureza do projeto de construção do galpão não favorece o parcelamento devido à necessidade de integridade estrutural e funcional. A divisão do objeto poderia comprometer tanto a qualidade quanto a eficiência da entrega final, especialmente considerando que a estrutura requer um processo construtivo contínuo e integrado.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise indicou que a divisão do projeto em partes menores geraria um aumento significativo no custo total da obra, devido a uma maior complexidade logística e necessidade de múltiplas coordenações de equipe. Esse cenário comprometeria a economicidade da contratação, indo de encontro aos princípios de eficiência e economicidade delineados pela lei.
- **Economia de Escala:** Estudos de mercado mostraram que a contratação de uma única empresa para realização completa da obra resulta em economia de escala significativa. Haveria um aumento proporcional dos custos caso o projeto fosse parcelado, o que justifica a decisão pelo não parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerou-se que o mercado local e regional tem empresas de construção civil capazes de assumir projetos de grande porte. Portanto, a competição e a participação de empresas qualificadas não seriam adversamente afetadas pela decisão de não parcelar o objeto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Baseando-se nos aspectos técnicos, econômicos e de mercado, conclui-se que o não parcelamento é a opção mais vantajosa para a Administração. A divisão do projeto em partes menores poderia impactar negativamente a entrega e a funcionalidade da estrutura, além de elevar os custos totais da obra.
- **Análise do Mercado:** A pesquisa de mercado reforçou que as práticas do setor de construção civil, especialmente em projetos de complexidade e dimensão similares, tendem a favorecer a contratação integrada, devido aos benefícios em termos de gestão do projeto, otimização de recursos e controle de qualidade.

Com base nas análises realizadas, optou-se por seguir a orientação da Lei nº 14.133/2021 quanto à ponderação do parcelamento, decidindo-se, por motivos fundamentados, pela não divisão do objeto. Esta decisão está alinhada aos objetivos de assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, garantindo a eficiência, a economicidade e a eficácia dos resultados pretendidos.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à construção de um galpão industrial com área de 1000m² na Rua SDO, sede do Distrito de Lagoa do Mato, no Município de

Itatira, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itatira para o exercício financeiro de 2024. A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual foi resultado de um meticuloso processo de planejamento pelo qual foram identificadas as necessidades de infraestrutura adequada para suportar o crescimento econômico local e melhorar a capacidade logística do município.

De acordo com o estabelecido no Art. 18 da Lei 14.133/2021, o planejamento desta contratação contemplou todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que poderiam interferir na execução do projeto, assegurando assim a sua adequação às metas e objetivos delineados no Plano. O projeto foi priorizado tendo em vista sua importância para desenvolvimento sustentável do município, realçando o compromisso desta Administração com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, a realização desta contratação está prevista nos documentos estratégicos elaborados pela Prefeitura, evidenciando seu alinhamento não apenas com as especificidades locais, mas também com as diretrizes orçamentárias e os imperativos de desenvolvimento infraestrutural do município de Itatira para o ano em questão. A análise detalhada de viabilidade e a inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual salientam a transparência e o planejamento eficiente no uso dos recursos públicos municipais, respaldando-se nos pilares de governança estabelecidos pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, os quais visam assegurar tratamento isonômico, promover um ambiente íntegro e confiável e garantir alinhamento das contratações ao planejamento estratégico municipal.

10. Resultados pretendidos

A construção do galpão industrial na Rua SDO, sede do Distrito de Lagoa do Mato, visa alcançar resultados abrangentes e multifacetados, refletindo os princípios e objetivos estipulados pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Entre os resultados esperados, destacam-se:

- **Desenvolvimento Econômico Local:** Promover o crescimento econômico no Município de Itatira, gerando empregos e incentivando o desenvolvimento de competências locais. A prática está alinhada ao Art. 5º, incentivando ações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Obter a melhor relação custo-benefício, evitando desperdícios de recursos financeiros e maximizando a utilidade das instalações para a comunidade. Isto reflete o cumprimento aos princípios da eficiência e economicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** Adoção de práticas construtivas ecoeficientes e sustentáveis que minimizem impactos ambientais, alinhadas ao Art. 26 da Lei, que incentiva a preferência por bens e serviços nacionais que adotem tecnologia e práticas de desenvolvimento sustentável, incluindo a eficiência energética e a menor geração de resíduos.
- **Transparência e Controle Social:** Fortalecer a transparência e o controle social das ações administrativas, permitindo à comunidade e aos órgãos de controle acompanhar e fiscalizar todas as fases do projeto, desde sua concepção até a execução final, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência estabelecidos no Art. 5º.

- **Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:** Fomentar a aplicação de novas tecnologias e inovações no processo de construção, incentivando assim o desenvolvimento tecnológico e a inovação no país, refletindo os objetivos do Art. 11, que visa incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a igualdade de acesso as instalações e serviços disponibilizados no galpão, alinhado ao princípio da igualdade estabelecido no Art. 5º.
- **Segurança:** Promover a segurança dos trabalhadores durante a construção e dos usuários após a conclusão do galpão, observando rigorosamente todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, em consonância com o dever de zelo pela vida e pela propriedade previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, espera-se que a execução deste projeto, seguindo as diretrizes e os princípios da Lei 14.133/2021, traga benefícios tangíveis e intangíveis para o Município de Itatira, contribuindo para o desenvolvimento local e nacional, com ênfase especial na sustentabilidade, na inovação e na inclusão social.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e eficiência na contratação da empresa responsável pela construção do galpão industrial na Rua SDO, sede do Distrito de Lagoa do Mato, no Município de Itatira, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- Preparação de um termo de referência ou projeto básico detalhado, incorporando todas as especificações técnicas e particularidades necessárias à construção do galpão industrial, conforme delineado na resposta à segunda pergunta.
- Realização de uma ampla pesquisa de mercado para identificar possíveis fornecedores e estimativa de custo atualizada, em alinhamento com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos para o projeto, monitorando e mitigando potenciais desafios técnicos e administrativos, conforme recomendado pelo art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de critérios de sustentabilidade e eficiência energética no projeto de construção, visando contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme orientação do art. 3, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação da equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que possuam o conhecimento técnico necessário para a supervisão adequada das obras, conforme os requisitos do art. 7, II, da Lei nº 14.133/2021.
- Estabelecimento de uma comunicação clara e eficiente com a empresa contratada, assegurando o alinhamento em todas as fases do projeto e a solução de possíveis dúvidas ou problemas de forma proativa.
- Elaboração de um cronograma detalhado para a execução da obra, determinando prazos realistas e compatíveis com a complexidade do projeto e as condições de execução.
- Verificação da aderência do projeto e da execução da obra às normas técnicas aplicáveis, garantindo a segurança, qualidade e conformidade do galpão construído.
- Preparação para a realização do processo licitatório, incluindo a definição da modalidade de concorrência, elaboração do edital, seguindo os critérios definidos pelo art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e seleção da proposta mais vantajosa para a

administração pública.

- Adoção de medidas de controle e fiscalização rigorosas durante a execução do contrato, assegurando a conformidade com o termo de referência ou projeto básico e o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Essas providências são fundamentais para garantir que a contratação e execução da obra do galpão industrial ocorram de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as legislações vigentes, primando sempre pela qualidade, sustentabilidade e atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Itatira.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das condições e particularidades envolvidas na contratação de empresa para construção de galpão com área de 1000m², na Rua SDO, Sede do Distrito de Lagoa do Mato, no Município de Itatira, considerou-se não apropriada a adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica. A decisão fundamenta-se nas disposições e orientações contidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

- A natureza única da obra: Conforme descrito no Art. 85 da Lei 14.133/2021, o sistema de registro de preços é preferencialmente indicado para contratações de itens com necessidades frequentes ou permanentes, ou quando existe um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. A construção de um galpão industrial, contudo, é uma obra de caráter singular, com especificações técnicas detalhadas e particularidades que não se enquadram na periodicidade ou padronização previstas para a eficácia do registro de preços.
- Estimativa de Quantidades: A Lei 14.133/2021, em seu Art. 23, destaca a importância de se ter estimativas precisas a respeito das quantidades a serem contratadas. A construção do galpão requer uma avaliação detalhada do projeto, não sendo adequada para a flexibilidade que o registro de preços poderia oferecer em termos de quantidades ajustáveis ao longo da vigência da ata.
- Avaliação do Mercado e Economicidade: De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133, a avaliação de preços deve ser fundada em um valor estimado compatível com os valores de mercado. Para uma obra de engenharia civil dessa magnitude, a pesquisa de mercado e a definição de um valor estimado fixo, dentro da dinâmica do registro de preços, poderiam não refletir adequadamente a realidade dos custos associados, especialmente considerando possíveis flutuações de mercado e necessidades específicas do projeto que poderiam emergir durante a execução.
- Objetividade na Seleção da Proposta: O Art. 11 da Lei 14.133 estabelece como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para esta obra específica, a definição de critérios claros e objetivos de julgamento baseados em um projeto detalhado e específico, sem as variações permitidas pelo registro de preços, assegura uma maior conformidade e alinhamento com os interesses públicos, favorecendo a obtenção de resultados mais eficientes e eficazes.

Levando em consideração esses aspectos e buscando alinhar a decisão às diretrizes de planejamento, transparência, eficácia, e eficiência preconizadas pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da construção do galpão. Essa postura visa garantir a execução da obra dentro dos padrões requeridos, otimizando a aplicação dos recursos públicos e assegurando a

entrega de um projeto que atenda plenamente às necessidades da Administração e da população de Itatira.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Consoante a legislação vigente, especificamente amparado pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, cumpre salientar a importância da vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa para construção de galpão com área de 1000m², localizado na rua SDO, sede do Distrito de Lagoa do Mato, no município de Itatira.

A mencionada Lei, em seu artigo 15, prevê de maneira clara a permissão para que pessoas jurídicas possam participar de licitações em consórcio, sob determinadas condições e normativas. Contudo, sendo a presente contratação de elevada especificidade técnica e considerando os potenciais riscos envolvidos, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio justifica-se por diversos motivos, a seguir detalhados:

- **Controle e Responsabilidade:** A concentração da execução do projeto em uma única empresa facilita o controle, a gestão e a imputação de responsabilidades, evitando desentendimentos quanto às obrigações contratuais que podem surgir em arranjos de consórcios, conforme orienta a busca pela eficiência articulada no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Agilidade e Redução de Litígios:** Processos decisórios tendem a ser mais ágeis em empresas atuando individualmente em comparação a consórcios, o que é fundamental para a celeridade das obras públicas. A articulação direta com um único ente contratado minimiza a probabilidade de litígios internos ou entre consorciados, aspecto que se coaduna com os princípios da celeridade e eficácia preconizados pela referida legislação.
- **Qualificação Técnica:** A exigência de qualificação técnica de uma única empresa, abarcando integralmente o projeto, assegura maior garantia de competência e especialização no cumprimento das especificidades do objeto contratado, conforme se depreende do espírito do art. 36, § 3º, I, da Lei 14.133/2021, que incentiva a seleção da proposta mais vantajosa baseada também na capacidade técnica.
- **Integridade e Transparência:** O combate à fraude e à corrupção, princípios fundamentais da Lei, é mais efetivo quando a contratada opera de forma singular, facilitando o monitoramento e a fiscalização por parte dos órgãos competentes, alinhado ao dever de promoção da transparência e da integridade nas contratações públicas (art. 5º e art. 6º). A formação de consórcios, por outro lado, pode dificultar esse acompanhamento devido à complexidade adicional na gestão de múltiplas partes.

Diante dos argumentos apresentados e fundamentados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a presente seção conclui firmemente pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação em questão. Tal posicionamento visa assegurar a maior eficiência da gestão contratual, a transparência dos processos e o atendimento ao interesse público, princípios que devem nortear todas as contratações realizadas no âmbito da Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais gerados pela construção do galpão industrial com área de 1000m², na Rua SDO, sede do Distrito de Lagoa do Mato, no Município de Itatira, assim como as respectivas medidas mitigadoras. A Lei destaca a importância do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), apontando a necessidade de ações conscientes e responsáveis por parte da Administração Pública e contratados.

- **Desmatamento:** A construção poderá requerer a remoção de vegetação nativa, impactando diretamente o ecossistema local.
 - **Medida mitigadora:** Realizar compensação ambiental através do reflorestamento de áreas degradadas, preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica, em acordo com o órgão ambiental competente, promovendo a recuperação de áreas degradadas e a manutenção da biodiversidade local.
- **Poluição do solo e da água:** Atividades de construção podem resultar em contaminação do solo e dos recursos hídricos por materiais de construção e resíduos gerados.
 - **Medida mitigadora:** Implementar sistemas de gestão de resíduos sólidos e líquidos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), incluindo a segregação, o armazenamento, o transporte e a disposição final adequada dos resíduos, além do tratamento de efluentes antes de seu lançamento em corpos d'água.
- **Poluição atmosférica:** Emissões de poeira e partículas, ruídos de máquinas e veículos, e emissões de gases de efeito estufa (GEE) podem afetar a qualidade do ar e contribuir para o aquecimento global.
 - **Medida mitigadora:** Utilizar equipamentos com tecnologia de redução de emissões de poluentes, manter veículos e maquinários em bom estado de conservação, usar umidificação para controlar a poeira, e estabelecer barreiras físicas para minimização da poluição sonora. Além disso, priorizar o uso de energias renováveis e a eficiência energética nas operações.
- **Interferência na fauna local:** A construção pode causar deslocamento de espécies nativas e alteração de habitats.
 - **Medida mitigadora:** Realizar estudos de impacto ambiental para identificar as espécies potencialmente afetadas e desenvolver planos de manejo que assegurem a proteção da fauna, podendo incluir a criação de corredores ecológicos para garantir a conectividade entre habitats naturais remanescentes.
- **Consumo de recursos naturais:** A construção demandará significativa quantidade de recursos naturais, como água e energia.
 - **Medida mitigadora:** Adotar práticas de construção sustentável, como uso de materiais de construção com menor impacto ambiental, reuso de água, sistemas de captação de água da chuva e instalação de sistemas de energia renovável para reduzir o consumo de recursos naturais e promover a eficiência energética no uso de todos os recursos.

Estas medidas estão alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável promovidos pela Lei nº 14.133/2021 e objetivam não apenas minimizar os impactos ambientais da construção do galpão industrial mas também contribuir para um legado positivo em termos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental no

município de Itatira.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise detalhada dos elementos previstos na Lei nº 14.133/2021 e considerando o contexto apresentado para a contratação de empresa especializada na construção de um galpão com área de 1.000m², na Rua SDO, sede do Distrito de Lagoa do Mato, no Município de Itatira, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação sob os seguintes fundamentos:

- **Adesão às Diretrizes dos Princípios da Contratação Pública:** Este projeto está alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando uma contratação que realiza o interesse público com transparência e integridade.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Conforme o estudado na fase preparatória e fundamentado no Art. 18, § 1º, que prescreve a realização de Estudo Técnico Preliminar, identificou-se uma necessidade premente da municipalidade que será adequadamente atendida pela construção do galpão, promovendo o desenvolvimento local sustentável e atendendo às diretrizes de política pública da região. A viabilidade econômica é assegurada pela estimativa de valor baseada em pesquisa de mercado robusta, garantindo que os preços estejam compatíveis com o praticado, conforme os parâmetros do Art. 23.
- **Economicidade e Eficiência:** O projeto proposto garante o melhor uso dos recursos públicos, em consonância com o Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A estimativa de custos e a análise das propostas deverão resultar em um contrato que represente o melhor equilíbrio entre custo, eficiência e eficácia.
- **Sustentabilidade:** As especificações técnicas detalhadas para construção do galpão incluem critérios de sustentabilidade e eficiência energética, em linha com o Art. 26 que estabelece parâmetros para utilização de bens e serviços que atendam às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável. Tal abordagem não apenas reduz o impacto ambiental mas também promove um modelo de construção moderno e responsável.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** A contratação favorece o desenvolvimento econômico local, potencializando a geração de empregos e a utilização de fornecedores locais, em consonância com o Art. 48 da Lei 14.133/2021, que incentiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante dos pontos apresentados, conclui-se que a contratação da empresa para construção do galpão industrial em Itatira é não somente viável e razoável, mas também estratégica e benéfica para o município, atendendo aos preceitos de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021, bem como às necessidades identificadas pela Administração Pública.



Itatira / CE, 2 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA MESQUITA
MEMBRO

FRANCISCO RAYR ALVES BARBOSA
MEMBRO

RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES
PRESIDENTE